



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Ubajara**  
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

**LEI No. 682 /2003;**

**Ubajara-CE., 20 de Fevereiro de 2003.**

**EMENTA :**

**"Autoriza o pagamento de ABONO ESPECIAL aos profissionais do Magistério da rede Municipal do ensino fundamental, vinculado o FUNDEF, e á outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, Senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei :**

**Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ABONO ESPECIAL, em favor dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal do Ensino Fundamental, vinculados ao FUNDEF 60%.**

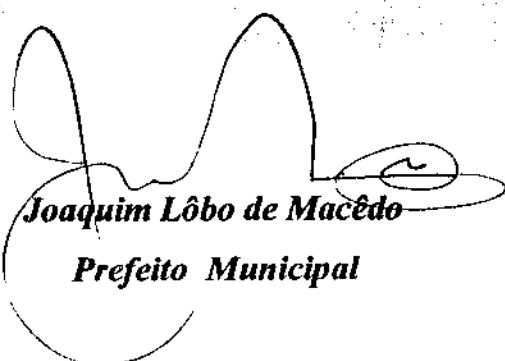
**Art. 2o. - O pagamento do ABONO ESPECIAL de que trata o artigo acima, será equivalente ao valor salarial do mês de Dezembro de 2002.**

**Parágrafo Único - Somente farão jus ao direito de participação, os profissionais em pleno exercício de função no Magistério Docente e Técnico no ensino fundamental Municipal, vinculado ao FUNDEF 60%, no ano de 2002.**

**Art. 3o. - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Pessoal, adotarão as providências necessárias ao cálculo e elaboração da Folha de Pagamento do ABONO ESPECIAL, observadas as disposições desta Lei.**

**Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 30 de Dezembro de 2002, ficando igualmente convalidados os atos anteriormente praticados nos termos desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2003.**



**Joaquim Lôbo de Macêdo**

**Prefeito Municipal**